
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 765/2026 - INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E
ADULTOS (EJA) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 765/2026

Data: 10 de março de 2026

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Transporte Escolar para alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Município de São José das Palmeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal, encaminha à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Transporte Escolar para Educação de Jovens e Adultos (EJA), destinado a garantir o deslocamento gratuito dos alunos residentes no Município de São José das Palmeiras/PR até a cidade de Santa Helena/PR, onde frequentam aulas presenciais.

Art. 2º O transporte será disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal, por meio de veículo próprio ou contratado, observadas as normas de segurança, legislação de trânsito e regulamentações específicas para transporte escolar.

Art. 3º Para ter direito ao transporte, o aluno deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Estar regularmente matriculado em curso de EJA oferecido por instituição pública localizada em Santa Helena/PR;

II – Comprovar residência fixa no Município de São José das Palmeiras/PR há pelo menos 6 meses;

III – Apresentar frequência mínima de 75% nas aulas, sob pena de suspensão do benefício;

IV – Não possuir outro meio de transporte próprio ou familiar que viabilize o deslocamento;

V – Assinar termo de responsabilidade quanto ao uso adequado do transporte e cumprimento das normas de convivência;

VI – Atualizar seus dados cadastrais semestralmente junto à Secretaria Municipal de Educação;

VII – Autorizar o uso de seus dados para controle e auditoria do programa

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer **prioridade** para concessão do transporte em caso de limitação de vagas, considerando critérios socioeconômicos, idade e vulnerabilidade social.

Art. 5º O transporte será realizado em dias e horários compatíveis com as aulas, definidos em regulamento, podendo haver pontos de embarque previamente estabelecidos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com outros entes públicos para viabilizar o transporte, bem como regulamentar horários, pontos de embarque e demais condições operacionais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras/PR, em 10 de março de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexandra Nunes Marafina
Código Identificador:055ADDAD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 11/03/2026. Edição 3486
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>